



Instrução Normativa nº 07 do PPG-BIONORTE

Estabelece critérios para concessão, acompanhamento e cancelamento de bolsas de doutorandos do PPG-BIONORTE.

DA COMISSÃO ESTADUAL DE BOLSAS

Art. 1º - A Comissão Estadual de Bolsas será formada pelo Coordenador Estadual do PPG-BIONORTE como presidente, por um representante do corpo docente e seu suplente e um representante do corpo discente e seu suplente, eleito por seus pares. Na ausência do Coordenador Estadual, a presidência será assumida pelo docente titular. A Comissão de Bolsas terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida indefinidamente.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Estadual de Bolsas são:

- I. Informar o COLG-PG sobre os procedimentos internos de cada CoE-PG a respeito dos processos de concessão, acompanhamento, renovação e cancelamento de bolsas;
- II. Orientar os discentes do PPG-BIONORTE sobre os procedimentos para a concessão, acompanhamento, renovação e cancelamento de bolsas;
- III. Divulgar a lista de espera e informar sobre a implementação de novas bolsas para discentes e docentes semestralmente e disponibilizar as informações em quadro de aviso;
- IV. Zelar pela transparência e cumprimentos das normas para concessão, acompanhamento, renovação e cancelamento de bolsas.
- V. Informar o COLG-PG sobre a existência de prorrogações legais de períodos de bolsas, tais como licença-maternidade e outras previstas em legislação específica.
- VI. Aplicar aos discentes que recebam bolsas da Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa ou outras concedidas diretamente pelas instituições partícipes do estado, os mesmos critérios aplicados aos discentes que recebam cotas de bolsas diretamente do BIONORTE, para renovação anual das cotas de bolsa.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º - A concessão de bolsas a alunos do PPG-BIONORTE se realizará em função da data de ingresso e ordem de classificação no exame de seleção para o Curso de Doutorado.

§ 1º - Terão prioridade os discentes que não apresentem nenhum tipo de vínculo empregatício ou rendimentos de qualquer natureza.



§ 2º - As bolsas devem ser implementadas primeiramente para os discentes de turmas mais antigas.

§ 3º - Para discentes de uma mesma turma, a classificação será idêntica à ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 4º - Serão também obedecidos os critérios estabelecidos pelas Agências de Fomento concedentes das bolsas de estudo, não sendo permitido o acúmulo de bolsa juntamente com vínculo empregatício, a não ser em casos amparados por normas específicas da agência de fomento responsável pela implementação da bolsa.

§ 1º - A concessão de bolsas à discentes com vínculo empregatício somente será facultada após o atendimento da demanda integral de discentes que não possuam vínculo empregatício ou rendimentos de qualquer natureza.

§ 2º - Para discentes com vínculo empregatício a prioridade será dada àqueles que estejam dispensados da atividade laboral e não percebam rendimentos, sendo seguidos os critérios estabelecidos no Art. 3º para o estabelecimento da lista de classificação.

§ 3º - Caso ainda haja cotas de bolsas disponíveis, estas poderão ser implementadas a discentes que possuem vínculo empregatício ou recebam rendimentos de qualquer natureza, priorizando-se àqueles que recebam rendimentos inferiores ao valor da bolsa.

§ 4º - O prazo de concessão de bolsas não poderá exceder o prazo regulamentar de defesa de tese, ou seja, 48 meses, independentemente da concessão de prorrogação de prazo pelo COLG e deverá ser contado descontando-se o tempo já decorrido de matrícula do discente.

§ 5º - Exclusivamente para discentes que tenham vínculo empregatício e recebam rendimentos superiores ao valor da bolsa, o prazo de implementação será limitado pelo número de meses faltantes para o ingresso da nova turma de discentes do PPG-BIONORTE quando, então, as cotas de bolsas serão disponibilizadas aos novos discentes.

Art. 5º - Será responsabilidade do Coordenador Geral a elaboração e atualização permanente da lista de espera por bolsas, seguindo-se os critérios estabelecidos nesta instrução normativa para classificação dos discentes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 6º - Como condicionante à manutenção das bolsas, os discentes contemplados com bolsas do PPG-BIONORTE, independente da origem da bolsa (CAPES/BIONORTE ou outras), deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Todos os alunos bolsistas deverão assinar o Termo de Compromisso e a Declaração de Vínculo;



- II. Integrar de forma ativa e assídua comissões/atividades do PPG-BIONORTE;
- III. Participar dos eventos organizados pelo PPG-BIONORTE;
- IV. Cumprir as metas de produção bibliográfica e técnica estabelecidas pelo Programa e pelo orientador;
- V. Cumprir os prazos estabelecidos pelo regimento do PPG-BIONORTE para qualificação e defesa de tese;
- VI. Manter atualizado semestralmente o currículo Lattes;
- VII. Informar imediatamente a Comissão Estadual de Bolsas do PPG-BIONORTE sobre alterações em sua condição de vínculo empregatício;
- VIII. Não apresentar reprovação em disciplina e possuir rendimento nas disciplinas com conceituação A ou B. Em situações em que o rendimento for inferior ao mencionado nesta norma, o discente e o orientador deverão informar a Comissão Estadual de Bolsas do PPG-BIONORTE por meio de ofício que será avaliado e homologado em reunião.

DO ACOMPANHAMENTO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

1º ANO

Art. 7º - A renovação de bolsas não será automática e dependerá da avaliação anual dos relatórios de frequência mensal e do relatório anual do discente pela Comissão Estadual de Bolsas do PPG-BIONORTE.

Art. 8º - O acompanhamento dos bolsistas se realizado pela Comissão Estadual de Bolsas do PPG-BIONORTE ao final do primeiro ano, conforme descrito a seguir:

- I. Entrega dos documentos de frequência mensal e do relatório anual, com relato das atividades no período de referência;
- II. A não entrega de um dos documentos de frequência mensal ou do relatório anual acarretará a suspensão da bolsa. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará no cancelamento da bolsa;
- III. Número de créditos obtidos e rendimento nas disciplinas, devendo cursar no primeiro ano a maior parte (<70%) dos créditos em disciplinas.
- VI. Ter apresentado o comprovante de proficiência em língua estrangeira.
- V. Ter realizado o Programa Gênese da Fundação Certi.
- VI. Ter sido aprovado do Seminário e Tese em Andamento I.



2º ANO

Art. 9º - A renovação da bolsa se baseará nas análises dos documentos de frequência mensal, do relatório anual e das atividades realizadas ao final do segundo ano, conforme os itens abaixo:

- I. Conclusão de todos os créditos e rendimento nas disciplinas e cumprimento integral das atividades obrigatórias;
- II. Início da execução do projeto de tese conforme cronograma proposto.
- III. A não entrega dos documentos de frequência mensal e relatório anual acarretará a suspensão da bolsa. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará no cancelamento da bolsa.
- IV. Ter sido aprovado do Seminário de Tese em Andamento II.

3º ANO

Art. 10 - A renovação da bolsa se baseará na análise documental de frequência mensal, relatório anual e das atividades ao final do terceiro ano, conforme os itens abaixo:

- I. Execução do projeto de tese conforme cronograma proposto;
- II. Aprovação no exame de qualificação, conforme normas específicas do regimento do curso;
- III. A não entrega dos documentos de frequência mensal ou do relatório anual acarretará a suspensão da bolsa. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará no cancelamento da bolsa.

Art. 11 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado Geral.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 30 de abril de 2026.

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

A 1ª versão dessa Instrução Normativa foi aprovada na reunião do COLG de 14/11/2019